



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João, que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, encaminham para apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os servidores públicos e os vereadores da Câmara Municipal que, em caráter eventual ou transitório, sempre que a serviço, em cursos ou em atividade de interesse do Legislativo se deslocar da sede do município para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º O deslocamento dos servidores públicos e vereadores para fora do território municipal que não importe em necessidade de pernoite, não dará direito ao recebimento de diárias, sendo somente ressarcidas as despesas com alimentação, comprovadas através de nota fiscal em nome da Câmara Municipal (com CNPJ), conforme requerimento do anexo IV.

§ 2º A percepção de diárias não importa em incorporação destas sobre quaisquer outras vantagens que possua direito os servidores e os vereadores.

Art. 2º Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior, mediante requerimento escrito do solicitante e autorização do presidente, os seguintes meios de transporte:

I – veículo oficial;

II – aéreo;

III – ônibus.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor.

Art. 3º Para os deslocamentos realizados através do veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão ressarcidas pela Câmara, comprovadas com nota fiscal em nome da Câmara (com CNPJ), solicitadas por requerimento ao Presidente.

Art. 4º Os valores das diárias para atender às despesas de deslocamentos são fixados de acordo com o destino, conforme tabela constante do Anexo I, desta Lei.



Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

Art. 5º Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 6º As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º As despesas relativas às diárias, serão sempre precedidas de autorização, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Vereador/Servidor Público em até cinco dias após o protocolo de requerimento.

Art. 8º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados com antecedência de cinco dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de São João, conforme anexo II, demonstrando a motivação para que justifique sua autorização pelo mesmo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor Público terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que devidamente justificado pelo mesmo em requerimento ao Presidente.

Art. 9º O Vereador ou o Servidor Público que receber diárias, despesas com transporte e inscrição em curso ou evento e não se afastar de sua sede ou retornar antes do previsto, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente ou o excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de São João para conferência e aprovação, até o quinto dia útil após seu retorno, relatório da diária recebida conforme anexo III, e ou comprovantes que atestem sua participação e representação em cursos, eventos, palestras, seminários, entre outros que demonstrem o interesse público da viagem.

Art. 11. A falta de apresentação da documentação mencionada no artigo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas através de depósito bancário identificado ou será realizado desconto em folha de pagamento.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal procederá anualmente, através de Ato Administrativo a atualização dos valores das diárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.804/2017.

Câmara Municipal de São João, em 21 de março de 2025.

PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DAL ALBA:03421699984
Dados: 2025.03.28 13:54:46 -03'00'

Paulo Dal'Alba
Presidente



Documento assinado digitalmente

FABIANA MIORANZA
Data: 28/03/2025 14:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Mioranza
Vice-Presidente

Tania Papke
Secretária





Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



ANEXO I

Tabela valores diárias		
Dentro do estado	Outras cidades e estados	Brasília-DF
R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

85.570-000

AV. XV DE NOVENBRO, 160 -

SÃO JOÃO

FONE/FAX: (46) 3533-1445

PARANÁ



ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA	
EXERCÍCIO:	
Nome do solicitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data para saída ____/____/____	Data para retorno ____/____/____
Quantidade de diárias:	
Valor diárias:	Valor total:
Meio de transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da viagem: _____ _____ _____ _____ _____	
Declaro que em caso de não afastamento, retorno antes do previsto, ou não apresentação do relatório, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido, ou da diferença recebida a mais.	
Data e assinatura do solicitante: São João, ____/____/____. _____	
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João: São João, ____/____/____. _____	



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



ANEXO III

RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Nome:	
Cargo:	
Destino:	
Período:	
Nº de Diárias:	Valor da Diária:
Valor Total:	
Assunto:	
Data e Assinatura:	
São João, __/__/____. _____	
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João:	
São João, __/__/____. _____	



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



ANEXO IV

Requerimento de Ressarcimento de Despesa

Nome:	
RG:	CPF:
Cargo:	
Setor:	
Através do presente instrumento, solicito, em razão de deslocamento à serviço da Câmara Municipal com a finalidade de _____ _____ _____ _____, no(s) dia(s) _____ do mês de _____ de 20____, o ressarcimento de despesas com _____ _____, conforme Relatório de Viagem em anexo, juntando para tanto, os comprovantes de despesas. Termos em que, Pede Deferimento. São João-PR, ____ de _____ de 20____. _____	
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João:	
São João, ____/____/____. _____	



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar os valores das diárias concedidas aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João, assegurando que esses recursos acompanhem a realidade econômica atual e permitam a adequada representação do município em eventos, cursos e atividades oficiais.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o acumulado no período foi de 38,07%. Desde a última atualização, ocorrida em 2017, os valores das diárias permaneceram inalterados, apesar das significativas variações econômicas ao longo dos últimos anos, o que representa uma defasagem considerável nos valores anteriormente estabelecidos.

É importante ressaltar que as diárias não constituem benefício ou aumento salarial, mas sim um ressarcimento de despesas inerentes ao deslocamento para o cumprimento de atividades de interesse público. A defasagem nos valores pode comprometer a participação em eventos essenciais para a qualificação dos agentes públicos e o fortalecimento das políticas municipais.

Além disso, a proposta mantém regras rigorosas para a concessão e comprovação do uso adequado das diárias, garantindo a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. O projeto também veda o custeio de despesas com veículos particulares e exige a devida prestação de contas, reforçando o compromisso com a economicidade e a eficiência no uso dos recursos municipais.

Portanto, a atualização dos valores proposta neste Projeto de Lei se faz necessária para garantir que os vereadores e servidores possam continuar desempenhando suas funções, sem que o exercício de suas atribuições seja prejudicado pela defasagem inflacionária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta matéria, que representa um avanço na valorização e no fortalecimento das atividades legislativas em prol do desenvolvimento de São João.

Câmara Municipal de São João, em 25 de março de 2025.

PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DAL
ALBA:03421699984
Dados: 2025.03.28
13:55:30 -03'00'
Paulo Dal'Alba
Presidente



Documento assinado digitalmente
FABIANA MIORANZA
Data: 28/03/2025 14:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Mioranza
Vice-Presidente

Tania Papke
Secretária

